



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 5583, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

*Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento vigente no percentual de mais 3% (três por cento) do total da despesa fixada, para reforço das dotações do orçamento do exercício financeiro de 2020.

**Art. 2º** Para fazer face à suplementação de que trata esta Lei, o Executivo Municipal poderá utilizar dos seguintes recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

**Art. 3º** Não oneram o limite estabelecido no *caput* do artigo 1º desta Lei:

- I - as suplementações de dotações referentes ao remanejamento de despesas de pessoal e encargos sociais;
- II - as suplementações de dotações com recursos vinculados, oriundos de Convênios e/ou Contratos de Operações de Crédito com o Estado, União e outras entidades;
- III - as suplementações referentes ao pagamento da Dívida Pública e Precatórios Judiciais;
- IV - as suplementações de Categorias Econômicas da despesa do mesmo grupo.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 21 de dezembro de 2020.

  
**Neider Moreira de Faria**  
Prefeito do Município de Itaúna

  
**Valter Gonçalves do Amaral**  
Secretário Municipal de Finanças (em substituição)

  
**Helimar Parreiras da Silva**  
Procurador-Geral do Município